



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|---|---|
| TC - 021.754/2014-4 | ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. |
| NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. | PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 37). |
| UNIDADE JURISDICIONADA: Município de Mata Roma. | DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 9.413/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 25). |

| | | |
|---------------------------|-------------------|------------------------------|
| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
| João Bernardo Neto | Peça 20. | 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|---|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 9.413/2016-TCU-2ª Câmara pela primeira vez? | Sim |
|---|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| | | | |
|---------------------------|--------------------------|---------------------|-----------------|
| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
| João Bernardo Neto | 28/9/2016 - MA (Peça 36) | 7/10/2016 - MA | Sim |

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-----------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|---|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 9.413/2016-TCU-2ª Câmara? | Sim |
|---|------------|

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por João Bernardo Neto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 9.413/2016-TCU-2ª Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|------------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 21/11/2016. | Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5 | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--|--------------------------|